



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Circular nº 009/2010

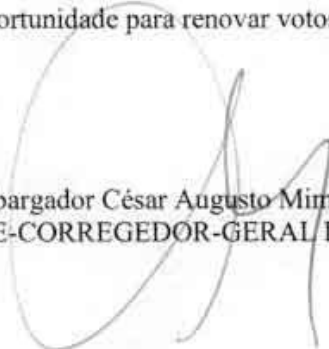
Florianópolis, 25 de fevereiro de 2010

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 06/08) e da decisão (fl. 09) exarados nos autos do processo CGJ-E n. 1281/2009, a fim de que sejam cientificados os magistrados responsáveis pelos registros públicos, onde houver vara especializada, bem como as serventias com competência para o registro civil das pessoas naturais.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.


Desembargador César Augusto Mimoso Ruiz Abreu
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Processo nº CGJ-E 1281/2009

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2010.

Dúvida sobre a aplicação do § 1º do art. 600 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, diante das novas regras estabelecidas para a ortografia nacional.

Senhor Vice-Corregedor-Geral,

Tratam os presentes autos de consulta formulada pelo Sr. Michael Ribeiro Azevedo, à época, Escrivão de Paz do Município de Canelinha, Comarca de Tijucas, sobre a aplicação do § 1º do art. 600 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ, notadamente em relação à parte final do referido dispositivo, tendo em vista as novas regras estabelecidas para a ortografia nacional.

É o sucinto relatório.

A norma questionada é a estabelecida pelo § 1º do art. 600 do CNCGJ, assim redigida:

§ 1º Deverá ser adotada a escrita nacional, evitando-se a inserção de letras que prejudiquem as regras ortográficas vigentes, inclusive o uso abusivo das letras "h", "k", "w" e "y".

Simple leitura do dispositivo permite concluir que o legislador não teve a intenção de proibir a utilização das letras "h", "k", "w" e "y" e sim estabelecer que deve ser **evitada** a inserção de letras que prejudiquem as regras ortográficas, dando ênfase ao uso abusivo daquelas anteriormente mencionadas.



**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

Com efeito, o legislador acompanhou os costumes ditados à época da edição da norma, os quais, sabidamente, sofrem forte influência estrangeira, fato este que, não raramente, leva grande parte da população brasileira a escolher para seus filhos nomes com grafia e pronúncia estranhas ao idioma nacional.

Nesse compasso, em que pese o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto n. 6.583, de 29 de setembro de 2008, ter incorporado ao alfabeto brasileiro as letras "k", "w" e "y", entendo que não há motivo que justifique a alteração da norma, uma vez que no § 1º do art. 600 do CNCGJ é mencionada, também, a letra "h", que há muito faz parte de nosso alfabeto e, mesmo assim, foi alvo do dispositivo normativo em questão.

Assim, devem os oficiais do registro civil das pessoas naturais continuar observando a regra estabelecida no § 1º do art. 600 do CNCGJ, orientando os declarantes sobre eventuais constrangimentos que determinados nomes, escritos com uso abusivo de letras que comprometam a sua grafia e pronúncia, possam causar aos registrandos.

Ademais, o oficial, considerando impossível a realização do ato e não se conformando o declarante com a negativa do registro, deverá fazer valer a regra constante na segunda parte do parágrafo único do art. 55 da Lei dos Registros Públicos (Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973), senão vejamos:

Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. **Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente.** (grifo nosso)

No mesmo sentido vem o art. 593 do CNCGJ:

Art. 593. Se entender não ser possível a realização do registro, e não se conformando o interessado, deverá o delegado, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos, submeter por escrito a suscitação de dúvida ao juiz competente.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Ante o exposto, **opino** pela expedição de circular aos Juizes Diretores de Foro das comarcas deste Estado, com cópia deste parecer, para que comuniquem aos magistrados responsáveis pelos Registros Públicos, onde houver vara especializada, bem como às serventias com competência para o registro civil das pessoas naturais.

Após, pelo arquivamento dos autos, com as anotações e baixas de estilo.

À consideração de Vossa Excelência.


Osmar Mohr
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ-E nº 1281/2009

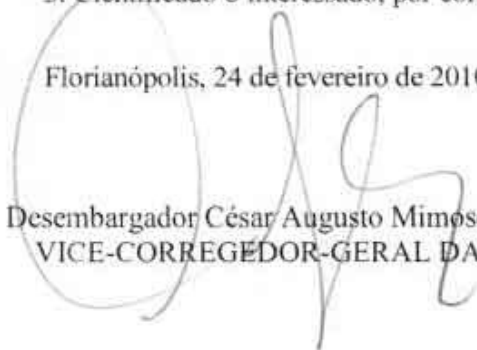
CONCLUSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **César Augusto Mimoso Ruiz Abreu**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Osmar Mohr (fls. 06/08).
2. Expeça-se Circular.
3. Cientificado o interessado, por correio eletrônico, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2010


Desembargador César Augusto Mimoso Ruiz Abreu
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA